



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 628, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI AS REGRAS GERAIS DAS COMISSÕES TÉCNICAS E ESTUDOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO – CRCMA.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das mudanças por que passam as normas relacionadas à Contabilidade no Brasil o que somente será possível por meio de estudos e pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento interno das Comissões Técnicas, de Estudos criadas pelo CRCMA;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar à classe contábil o andamento e o funcionamento das atividades desenvolvidas pelas Comissões Técnicas e Estudos;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir as normas gerais sobre as Comissões Técnicas e de estudos vinculadas à Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do Regional de Contabilidade do Maranhão.

Art. 2º - As Comissões Técnicas, de estudos serão instituídas através de Portaria, assinada pelo Presidente, que deverá comunicar a criação dessas ao Plenário do CRCMA.

§ 1º - Os Conselheiros em mandato do CRCMA, em número mínimo, de 05 (cinco), poderão sugerir a Presidência do Órgão, a criação de Comissão Técnica, desde que acompanhada de projeto e justificativa fundamentada.

§ 2º - O Presidente e a Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional analisarão a viabilidade regimental e administrativa da sugestão tratada no § 1º, deste artigo, se aprovada, serão tomadas as providências necessárias para instituição.

§ 3º - Os profissionais regularmente registrados no CRCMA, em número mínimo de 07(sete), também, poderão sugerir a criação de Comissões Técnicas e de estudos, desde que façam através de Conselheiro em mandato, e nas condições mencionadas no § 1º, deste artigo.

Art. 3º - As Comissões Técnicas e de estudos deverão ter seus objetivos definidos, de maneira clara, na Portaria que as instituir.

Art. 4º - As Comissões Técnicas e de estudos do CRCMA terão, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 30 (trinta) membros efetivos, prevalecendo sempre, dentre os membros efetivos, o número maior de profissionais de contabilidade.

§ 1º Qualquer profissional da contabilidade poderá solicitar para participar de Comissão Técnica como membro, cabendo análise de seu pedido à Coordenação da respectiva Comissão, com a anuência da Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional, devendo:

- a) Apresentar requerimento de participação identificando a Comissão Técnica que tem interesse (eletrônico);
- b) Estar devidamente registrado no CRCMA;
- c) Estar regular com o CRCMA, em razão de débitos de qualquer natureza;
- d) Não ter sofrido, nos últimos oito anos, penalidade disciplinar ou ética de suspensão do exercício profissional, censura reservada ou censura pública, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada pelo CRCMA.

§ 2º Os requisitos dispostos nas alíneas “b” a “d”, do parágrafo anterior, deverão ser observados, durante todo o mandato, como condição de permanência do interessado nas Comissões Técnicas e de estudos.

§ 3º O requerimento de participação, tratado na alínea “a”, do parágrafo primeiro, deverá ser feito de forma eletrônica, através de formulário disponível no sítio eletrônico do CRCMA, anexando-se o currículo profissional e a certidão de regularidade profissional, esta deverá ser expedida por meio do sítio eletrônico do CRCMA.

§ 4º O prazo para solicitação da participação em comissão técnica e estudos será definido pelo coordenador da comissão.

§ 5º Todos os membros das Comissões Técnicas e de estudos deverão assinar termo de confidencialidade de dados pessoais, de acordo com norma específica do CRCMA.

Art. 5º - Os membros das Comissões Técnicas e de estudos terão mandato de até 1(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, definido em portaria, com período máximo coincidente com o mandato da Presidência do CRCMA.

§ 1º Cada Comissão será composta por um Coordenador e membros efetivos registrados e em situação regular perante o CRCMA.

Art. 6º - A exclusão do membro ocorrerá em caso de:

- a) Ausência injustificada a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas no exercício;
- b) Descumprimento das normas desta Resolução, após processo administrativo com direito a defesa;
- c) A pedido.

Art. 7º - As Comissões Técnicas e de estudos terão um Coordenador, devendo ser escolhidos, obrigatoriamente, entre os membros profissionais da contabilidade.

§ 1º – Compete ao Coordenador da comissão:

- a) Dirigir a comissão, observando e fazendo cumprir as normas regulamentares e regimentais do Profissional Contábil;
- b) representar a Comissão, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro, desde que este seja profissional da contabilidade;
- c) Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões da comissão;
- d) Elaborar anualmente o calendário das reuniões;
- e) Delegar tarefas aos membros da Comissão em comum acordo com estes;

- d) Emitir pareceres, orientações e propostas técnicas;
- e) Organizar eventos, capacitações alinhados a Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- f) Elaborar relatórios, semestrais e anual, para o CRCMA;
- g) Manter registros formais das reuniões;
- h) Zelar pela ética e aprimoramento profissional;
- i) Atender demandas da Diretoria e articular com entidades relacionadas.
- j) Organizar, no último trimestre de cada ano, para inclusão na pauta da última reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Diretor, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício em curso, bem como a programação aprovada pela Comissão para o ano subsequente;
- k) receber e distribuir aos membros o expediente destinado à Comissão;
- l) participar, com direito a voz, das sessões plenárias, para tratar de assuntos de sua competência;
- m) propor ao Conselho Diretor a realização de convênios com entidades públicas e privadas visando o cumprimento das atividades a cargo da comissão;
- n) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CRCMA e pela Vice-presidência de desenvolvimento profissional;
- o) elaborar as atas das reuniões, que serão, sempre, precedidas da relação nominal dos membros presentes.
- p) eleger um subcoordenador(a)

Art. 8º - As Comissões Técnicas e de estudos reunir-se-ão conforme calendário próprio ou quando a Vice-Presidência de Desenvolvimento profissional ou o Presidente do CRCMA convocar, com antecedência mínima de acordo com Regimento Interno do CRCMA

§ 1º - As participações nas reuniões das Comissões Técnicas e estudos podem ser por meio de teleconferência, de acordo com o Coordenador da comissão, para isto será comunicado a data e hora e qual o meio de comunicação a ser utilizado.

§ 2º - As deliberações das Comissões Técnicas e de estudos serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao coordenador da Comissão proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate sendo responsável pela comunicação das mesmas à Vice-Presidência de desenvolvimento profissional que por sua vez comunicará ao Presidente e/ou ao Plenário do CRC-MA.

§ 3º - Nas votações para deliberações, apenas os membros profissionais da contabilidade poderão proferir voto.

§ 4º - Os trabalhos da comissão, nas reuniões, obedecerão ao seguinte roteiro:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.
- b) Expediente: leitura de ofícios, e-mail's e outras comunicações e avisos, propostas, indicações e representações;
- c) Ordem do dia: Deliberações.
- d) Palavra facultada ao quadro em geral.
- e) Encerramento.

§ 4 - Ao Coordenador da comissão compete a abertura e encerramento dos trabalhos, bem como concessão da palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação.

§ 5º Os membros deverão participar das reuniões e ações realizadas pela Comissão, e não ter 3 (três) faltas consecutivas às reuniões, ou 5 (cinco) faltas, consecutivas ou não, durante o mandato da Comissão.

Art. 9º - Das reuniões das Comissões Técnicas e de estudos será lavrada ata dos assuntos tratados, aprovados ou não, devendo conter também a lista dos presentes, registro fotográfico com os membros

presentes na reunião e assinatura do Coordenador.

Parágrafo único – As atas produzidas pelas Comissões Técnicas e de estudos deverão ser enviadas, através de formulário digital, para a Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCMA, para encaminhamentos, deliberações e arquivamento em pasta própria.

Art. 10º – As cópias das atas de cada Comissão Técnicas, de estudos deverão ser encaminhadas à Vice-Presidência de desenvolvimento profissional que as encaminhará à Presidência do CRCMA, para conhecimento dos assuntos tratados e as providencias necessárias, se for o caso.

§ 1º - As atas devem ser entregues à Câmara de Desenvolvimento Profissional antes das reuniões regimentais.

Art. 11º - As Comissões Técnicas e de estudos não terão autonomia financeira.

Parágrafo único - As Comissões Técnicas e de estudos não poderão decidir quanto à geração de despesas, seja que valor for devendo para tanto, apresentar orçamento à Vice-Presidência de desenvolvimento profissional que o enviará para apreciação e aprovação da Presidência do CRCMA.

Art. 12º - As Comissões Técnicas e de estudos não terão poderes decisórios, cabendo a Vice-Presidência de desenvolvimento profissional avaliar as demandas e encaminhar para aprovação no Plenário do CRCMA, quando for o caso.

Art. 13º - As necessidades básicas para funcionamento de cada Comissão serão supridas pelo CRCMA, através de seus Departamentos Internos, podendo cada Comissão fazer solicitações à Vice-Presidência de desenvolvimento profissional, através de seu coordenador, para um melhor funcionamento dela.

Art. 14º - Os membros das Comissões Técnicas e de estudos, assim como os participantes convidados a contribuir, não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCMA, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

Art. 15º - O Coordenador da Comissão poderá ter assento à mesa, nas solenidades realizadas pelo CRCMA, quando se tratar de ação da sua área. Caso não possa participar da mesa, deverá ser citado, como, também, nas Sessões Plenárias, quando de sua presença.

Art. 16º - Cada Comissão deverá apresentar, até o final de janeiro de cada ano, à Vice-presidência de desenvolvimento profissional, que submeterá à Presidência do CRCMA, o calendário de suas reuniões ordinárias para o respectivo ano. Caso este não seja apresentado, caberá à Vice-presidência de desenvolvimento profissional do CRCMA determinar os dias das reuniões, em comum acordo com o Coordenador(a) de cada comissão.

Art. 17º - A Vice-presidência de desenvolvimento profissional, com a anuência da Presidência do CRCMA, poderá sugerir um(a) Conselheiro(a) para presidir as Comissões Técnicas e de estudos do CRCMA, cabendo a esse acompanhar as atividades dessas, sendo que esse(a) Coordenador deverá obedecer às regras desta Resolução, no que couber.

Art. 18º – As Comissões Técnicas e de estudos instituídas pelo CRCMA deverão obedecer às regras impostas nesta resolução.

Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário e anteriores.

CONTADORA ANA LIGIA COELHO MARTINS

Presidente do CRCMA

Aprovada na 958ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 19/09/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Ligia Coelho Martins, Presidente**, em 25/09/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1034834** e o código CRC **58590722**.

Referência: Processo nº 9079614110000473.000093/2024-51

SEI nº 1034834